

# 36º ENCONTRO REGIONAL DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

26 E 27 DE OUTUBRO DE 2017 | HOTEL NOVOTEL JARAGUÁ | SÃO PAULO



organização:



Instituto de Registro  
Imobiliário do Brasil

apoio:



Associação dos Notários  
e Registradores do  
Estado de São Paulo

# Procedimento de Registro da Regularização Fundiária de acordo com a Lei nº 13.465/17

Paola de Castro Ribeiro Macedo

Oficial de Registro de Imóveis de Taubaté-SP.

organização:



Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

36º ENCONTRO REGIONAL DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

26 E 27 DE OUTUBRO DE 2017 | HOTEL NOVOTEL JARAGUÁ | SÃO PAULO, SP

apoio:



Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo

# Sumário

1. Evolução Legislativa;
2. Principais alterações da Lei 13.465/17;
3. Procedimento no Registro de Imóveis;
4. Qualificação Registral;
5. Registro de Contratos e Especialização de Fração Ideal.



organização:



Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

36º ENCONTRO REGIONAL DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

26 E 27 DE OUTUBRO DE 2017 | HOTEL NOVOTEL JARAGUÁ | SÃO PAULO, SP

apoio:



Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo

# MECANISMOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (antes da Lei 11.977/2009)

- **Ação de Usucapião** (somente para imóveis particulares);
- **Regularização Fundiária** pela Municipalidade, de acordo com a Lei nº 6.766/79. Em SP, havia previsão nas Normas de Serviço para que a regularização ocorresse perante o **Juiz Corregedor**;
- **Concessão de Direito real de uso** (DL 271/67);
- **Titulação de Posse** (desapropriação de interesse social para fins de desapropriação – Lei nº 9.785/1999).
- **Concessão de Uso Especial para fins de moradia** (MP 2220/2001).

organização:



Instituto de Registro  
Imobiliário do Brasil

36º ENCONTRO REGIONAL DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

26 E 27 DE OUTUBRO DE 2017 | HOTEL NOVOTEL JARAGUÁ | SÃO PAULO, SP

apoio:



Associação dos Notários  
e Registradores do  
Estado de São Paulo

# Lei nº 11.977/2009, alterada pela Lei nº 12.424/2011 – DIVISOR DE ÁGUAS

- 2.409 loteamentos regularizados;
- 216.383 unidades regularizadas;
- 30.913 imóveis titulados.

Estado de São Paulo  
Dados ARISP  
(outubro/2017)

organização:



Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

36º ENCONTRO REGIONAL DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

26 E 27 DE OUTUBRO DE 2017 | HOTEL NOVOTEL JARAGUÁ | SÃO PAULO, SP

apoio:



Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo

# Medida Provisória nº 759/2016 (vigência de 23/12/2016 a 11/07/2017) – Impactou o andamento das regularizações.

REVOGOU TODA A NORMATIVA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CRIANDO UM SISTEMA NOVO.

A MEDIDA PROVISÓRIA TROUXE REDAÇÕES TRUNCADAS, ARTIGOS CONTRADITÓRIOS E RETROCEDEU EM MUITOS ASPECTOS EM RELAÇÃO À LEGISLAÇÃO ANTERIOR.

organização:



Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

## 36º ENCONTRO REGIONAL DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

26 E 27 DE OUTUBRO DE 2017 | HOTEL NOVOTEL JARAGUÁ | SÃO PAULO, SP

apoio:



Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo

# LEI Nº 13.465/2017 (publicada em 12.07.17) – Principais alterações

- **Conceito de NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS (antes assentamentos irregulares)**
  - Assentamento humano, com uso e **características urbanas**, ainda que situado em **área rural**, predominantemente **habitacional**, mas admitido para **uso comercial**;
  - Unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento (rural);
  - Clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar titulação dos ocupantes.
- **Deslocamento de responsabilidades do RI para o Município.**
- **Maior rigidez de descrição (georreferenciamento)**, que não é o padrão exigido para registro de um parcelamento do solo pela Lei 6.766/79.

organização:



Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

36º ENCONTRO REGIONAL DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

26 E 27 DE OUTUBRO DE 2017 | HOTEL NOVOTEL JARAQUÁ | SÃO PAULO, SP

apoio:



Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo

# Exigências mais rígidas nas notificações

## Lei 11.977/09

- Somente deveriam ser notificados o proprietário e os confrontantes da área, em caso de demarcação urbanística (art. 57, § 1º). **Edital**
- Demais casos, somente se constatada expansão do parcelamento para além da matrícula (item 285.1, Cap. XX, Normas CGJ). **Sem edital**

## Lei 13.465/17

- Notificações de titulares de domínio (art. 31, § 1º) ou titulares de direitos reais (art. 28, II), responsáveis pela implantação do núcleo, confrontantes e terceiro interessados. \*Matrículas com proprietários de frações ideais.
- Edital para os casos de não localização ou recusa.

organização:



Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

36º ENCONTRO REGIONAL DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

26 E 27 DE OUTUBRO DE 2017 | HOTEL NOVOTEL JARAQUÁ | SÃO PAULO, SP

apoio:



Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo

# Impugnações

- O prazo de impugnação passou de 15 para 30 dias (art. 31, § 1º);
- No caso de impugnação: câmaras de resolução administrativa de mediação de conflitos do Município, podendo utilizar os CEJUSCs ou Câmaras de Mediação credenciadas, mediante convênio (art. 34).
- Na legislação anterior, a impugnação era analisada pelo Oficial, com audiência de conciliação entre as partes (item 285.5). Caso fundada a impugnação, envio dos autos ao Juiz Corregedor.

organização:



Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

36º ENCONTRO REGIONAL DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

26 E 27 DE OUTUBRO DE 2017 | HOTEL NOVOTEL JARAGUÁ | SÃO PAULO, SP

apoio:



Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo

# Incentivo à titulação

- Agrupamento da regularização do solo e a titulação dos ocupantes no mesmo documento - CRF. **Pergunta:** Pode ser realizada a regularização sem a titulação a critério do Município?
- **Fortalecimento da titulação dos ocupantes** com novos e mais fortes instrumentos.

organização:



Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

36º ENCONTRO REGIONAL DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

26 E 27 DE OUTUBRO DE 2017 | HOTEL NOVOTEL JARAGUÁ | SÃO PAULO, SP

apoio:



Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo

# Findo o Procedimento Administrativo perante o Município

Emitida a CRF, juntamente com o Projeto de Regularização e a lista de ocupantes, com os respectivos direitos.



Título hábil para ingressar no Registro de Imóveis

organização:



Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

36º ENCONTRO REGIONAL DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

26 E 27 DE OUTUBRO DE 2017 | HOTEL NOVOTEL JARAGUÁ | SÃO PAULO, SP

apoio:



Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo

# Certidão de Regularização Fundiária – CRF

É o ato administrativo de aprovação da regularização fundiária que acompanhará o projeto aprovado e deverá conter:

- 1) Nome do núcleo urbano e matrículas e transcrições atingidas;
- 2) Localização;
- 3) Modalidade da Regularização;
- 4) Responsabilidade das obras e serviços do cronograma;
- 5) Indicação numérica de cada unidade regularizada;
- 6) Listagem com nome dos ocupantes, estado civil, profissão, CPF, RG e filiação (?)
- 7) Informações sobre aprovação urbanística e ambiental;
- 8) Declaração se há área de APP, risco, uso sustentável, manancial, etc.
- 9) Declaração de realização de notificações e editais, conforme determinado na lei.

organização:



Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

36º ENCONTRO REGIONAL DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

26 E 27 DE OUTUBRO DE 2017 | HOTEL NOVOTEL JARAGUÁ | SÃO PAULO, SP

apoio:



Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo

# Projeto de Regularização (art. 36)

1. levantamento planialtimétrico e cadastral **com georreferenciamento**;
2. **planta** do perímetro do núcleo urbano informal;
3. **estudo preliminar urbanístico e ambiental**;
4. **projeto urbanístico** (indicando as áreas usucapidas, medidas de adequação para corrigir desconformidades, mobilidade, acessibilidade, obras de infraestrutura);
5. **memoriais descritivos**;
6. **proposta de soluções para questões ambientais**, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes;
7. estudo técnico para situação de risco;
8. **estudo técnico ambiental**;
9. **cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais; e**
10. **termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis**, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico de serviço.

organização:



Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

36º ENCONTRO REGIONAL DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

26 E 27 DE OUTUBRO DE 2017 | HOTEL NOVOTEL JARAGUÁ | SÃO PAULO, SP

apoio:



Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo

# Tipos de imóveis - Reurb

- **Áreas públicas ou particulares.** Não há necessidade de desafetação de áreas públicas (art. 71);
- Área em **zona urbana ou rural** (com destinação urbana). Se em zona rural, área deve ser inferior à fração mínima de parcelamento (art. 11, I);
- **Uso residencial ou misto** (comercial) – art. 13, § 4º;
- Parcelamento clandestino, irregular ou no qual não foi realizada a titulação (art. 11, II). Novos instrumentos de titulação aplicáveis à Reurb anterior;
- Loteamento, desmembramento, condomínio ou conjunto habitacional;
- Em área de **APP, Unidade de Conservação, Proteção de Mananciais, Margem de Reservatório** (art. 11, § 2º), com estudos técnicos com melhora ambiental. **Área de Risco** (eliminação ou administração do risco) – art. 39.
- **Regularização por etapas** – abrangendo o núcleo de forma total ou parcial (art. 36, § 2º). Questão: caberia por lotes? Item 300.1 Normas CGJ/SP – permite para parcelamentos anteriores à Lei 6.766/79.

organização:



Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

36º ENCONTRO REGIONAL DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

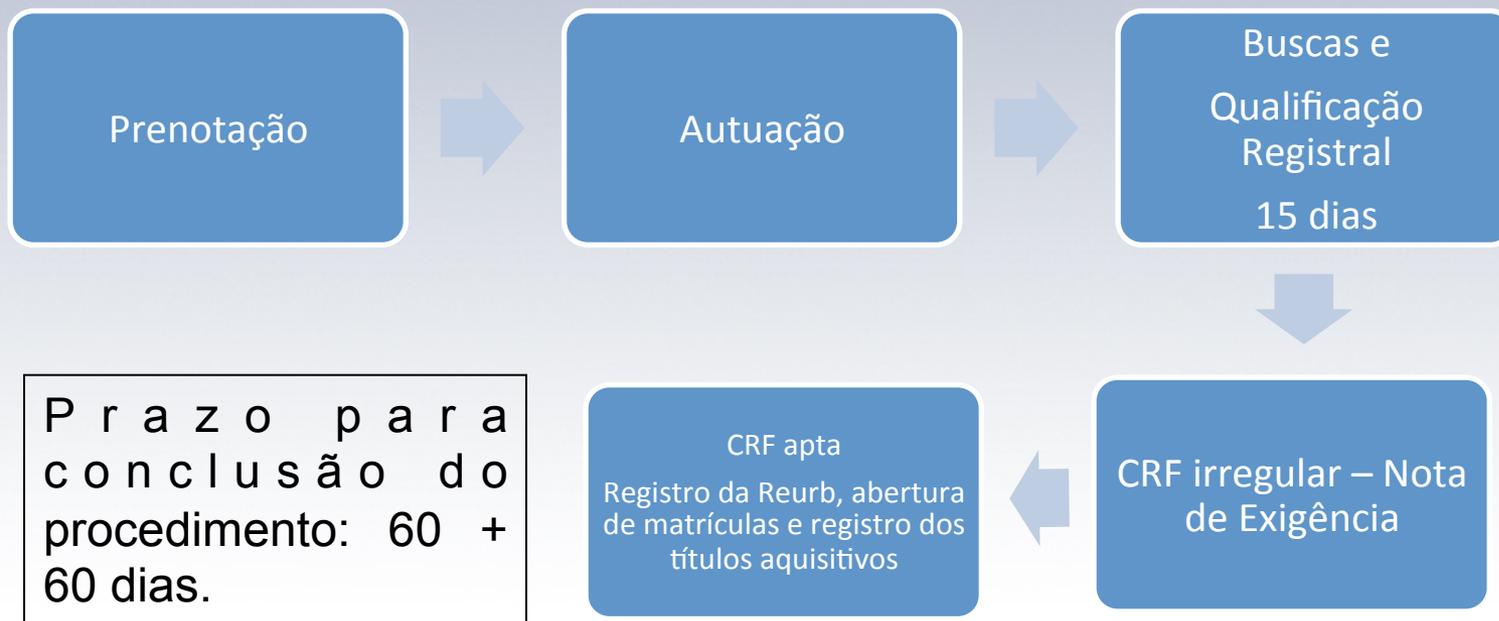
26 E 27 DE OUTUBRO DE 2017 | HOTEL NOVOTEL JARAGUÁ | SÃO PAULO, SP

apoio:



Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo

# Fluxograma no Registro de Imóveis



organização:



Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

## 36º ENCONTRO REGIONAL DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

26 E 27 DE OUTUBRO DE 2017 | HOTEL NOVOTEL JARAGUÁ | SÃO PAULO, SP

apoio:



Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo

# Qualificação Registral

- Verificar se a **CRF (inclusive licenciamento ambiental)** e o **Projeto de Regularização** estão completos e as **matriculas/transcrições** indicadas estão corretas.
- **Conferência de Memorial e Planta.** Questão: Se não houver georreferenciamento, devolver (art. 35, II) ou aceitar o padrão determinado pela Municipalidade (art. 47)?
- Verificar se as notificações estão completas; Se não estiverem, devolver ou realizar as notificações? **Incongruência** entre art. 44. §6º (oficial dispensado de realizar notificações) e art. 46, § 2º (trata da notificação a ser enviada pelo oficial). Na demarcação urbanística, art. 20, § 5º - oficial;
- Se o imóvel for rural, não há necessidade de cancelamento prévio do cadastro no INCRA (art. 44, § 4º).
- **Certidão do Distribuidor do local do imóvel ou Declaração da Municipalidade sobre a inexistência de ações.**

organização:



Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

36º ENCONTRO REGIONAL DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

26 E 27 DE OUTUBRO DE 2017 | HOTEL NOVOTEL JARAQUÁ | SÃO PAULO, SP

apoio:



Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo

# Buscas - situações possíveis

- **Registro de área não localizada.** O Oficial simplesmente abrirá matrícula, com a descrição do perímetro e nele efetuará o registro – art. 51, § único - CUIDADO.
- **Descrição da matrícula não coincide** exatamente com o Projeto, mas há razoável certeza que esta se esgotou – Averbação na matrícula existente da nova descrição, independente de procedimento de retificação (art. 46).
- **Área da CRF inferior a da matrícula** – averba-se o destaque na matrícula de origem, abrindo outra para a REURB (art. 46, § 3º).
- **Dúvida quanto à extensão da gleba matriculada**, por conta de precariedade, averba-se o destaque, com abertura de nova matrícula (art. 46, § 1º).
- Área a ser regularizada englobar **duas ou mais matrículas** – averba-se o destaque, com abertura de matrícula nova, dispensada apuração de remanescente (art. 44, §2º).

organização:



Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

36º ENCONTRO REGIONAL DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

26 E 27 DE OUTUBRO DE 2017 | HOTEL NOVOTEL JARAGUÁ | SÃO PAULO, SP

apoio:



Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo

# Demandas Judiciais e Gravames

- As áreas públicas que sejam objeto de ação judicial sobre a sua titularidade, poderão ser objeto de Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial homologado pelo Juiz (art. 16, § 1º).
- As áreas objeto de demandas judiciais que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades poderão ser objeto de Reurb, salvo se a decisão for específica para impedir o registro do Projeto (art. 74). Redação melhor do que a MP 759/16.
- Os gravames e indisponibilidades deverão ser transportados para as matrículas abertas, salvo registro concomitante de legitimação fundiária. Nesse caso, somente gravames relacionados ao beneficiário serão transportados (art. 23, § 2º e 3º). Na legitimação de posse, somente após a conversão é possível cancelar os gravames (art. 26, § 2º).

organização:



Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

36º ENCONTRO REGIONAL DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

26 E 27 DE OUTUBRO DE 2017 | HOTEL NOVOTEL JARAGUÁ | SÃO PAULO, SP

apoio:



Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo

# Atos a serem praticados no RI

- **ATO DE REGISTRO da Regularização Fundiária** em matrícula existente ou aberta para esse fim (art. 44. §1º, I e 51). No caso de condomínio, produzirá efeito de instituição e especificação (art. 48). **Registro de convenção** de condomínio é facultativo (art. 48).
- **ATO DE AVERBAÇÃO** - Se a descrição da área regularizada não coincidir com a matrícula, **averbar a nova descrição** antes do registro da Reurb.
- **ATO DE AVERBAÇÃO** – Averbar os destaques nas matrículas atingidas.
- **Abertura de Matrículas** (art. 44, § 1º, II), para as unidades e áreas públicas, salvo se houver frações ideais registradas e não especializadas na CRF (art. 45).
- **ATO DE REGISTRO** dos direitos reais nas matrículas abertas para unidades, conforme lista de ocupantes constante da CRF.
- **ATO DE AVERBAÇÃO** - Os gravames das matrículas de origem serão transportados para as matrículas das unidades, salvo se houver legitimação fundiária (art. 23, § 3º).
- No momento do registro, efetuar **buscas de áreas eventualmente usucapidas** após o Procedimento Administrativo Municipal.

organização:



Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

36º ENCONTRO REGIONAL DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

26 E 27 DE OUTUBRO DE 2017 | HOTEL NOVOTEL JARAGUÁ | SÃO PAULO, SP

apoio:



Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo

# Providências após o registro

- Se o imóvel for rural com destinação urbana, informar o INCRA, Ministério do Meio Ambiente e a Receita Federal para cancelamento de cadastros CCIR e CAR (art. 44, § 7º).
- Informar o sistema SIGEF do registro, para imóveis rurais georreferenciados.
- Informar DOI nas transmissões, quando for o caso (legitimação fundiária, registro dos contratos, etc).
- Informar a base de dados da Central Registradores (estatística).

organização:



Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

36º ENCONTRO REGIONAL DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

26 E 27 DE OUTUBRO DE 2017 | HOTEL NOVOTEL JARAGUÁ | SÃO PAULO, SP

apoio:



Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo

# Reurb Inominada (art. 69)

- Glebas parceladas antes de 19/12/1979.
- O interessado apresentará ao Oficial de Registro os seguintes docs:
  - a) Planta da área em regularização, assinada pelo interessado e por profissional com ART (não há necessidade de georreferenciamento);
  - b) Descrição do perímetro da área em regularização, lotes, áreas públicas e com destinação específica;
  - c) Documento expedido pelo Município atestando que o parcelamento foi implantado antes de 1.979 e está integrado à cidade.
- \* Não há necessidade de CRF, projeto aprovado, estudo técnico ambiental, aprovações, licenças, alvarás, quaisquer outras manifestações, notificações.

organização:



Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

36º ENCONTRO REGIONAL DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

26 E 27 DE OUTUBRO DE 2017 | HOTEL NOVOTEL JARAGUÁ | SÃO PAULO, SP

apoio:



Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo

# Registro de contratos particulares de compra e venda ou doação

(art. 26, § 6º e 41, da Lei nº 6766/79, art. 52, § único da Lei 13.465/17 e itens 273/313, Cap. XX, Normas de Serviço da CGJ/SP)

- Compromissos de venda e compra, cessões, promessas de cessão ou quaisquer contratos que indiquem a intenção de vender ou doar o imóvel, serão entendidos como aquisição da propriedade;
- Prova de Quitação ou Certidão do Distribuidor (imóvel e adquirente) emitida após 5 anos do vencimento da última prestação;
- Certidão da Municipalidade que identifique o lote e/ou Anuência dos Confrontantes;
- ITBI (salvo na Reurb S) – art. 13, § 2º.

organização:



Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

36º ENCONTRO REGIONAL DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

26 E 27 DE OUTUBRO DE 2017 | HOTEL NOVOTEL JARAGUÁ | SÃO PAULO, SP

apoio:



Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo

# Qualificação dos contratos – Normas CGJ/SP

- Especialidade objetiva abrandada – não há necessidade de exata correlação na descrição (certeza do objeto) – item 290;
- Verificar se a alienação refere-se ao lote inteiro ou parte deste. Se for parte, solicitar desdobro;
- Continuidade também mitigada. Derivando a titularidade atual de uma sucessão de transferências informais – realizar um único registro (último contrato), fazendo menção às alienações intermediárias – item 288.2. Cópia simples das transmissões intermediárias e certidão do distribuidor – item 288.1;
- Ausência de formal de partilha e certidão de casamento com averbação da separação e divórcio – decorridos mais de 2 anos (item 291.1, I);
- Ausência de Reconhecimento de firma, decorridos mais de 10 anos (item 291.1, III).

organização:



Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

36º ENCONTRO REGIONAL DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

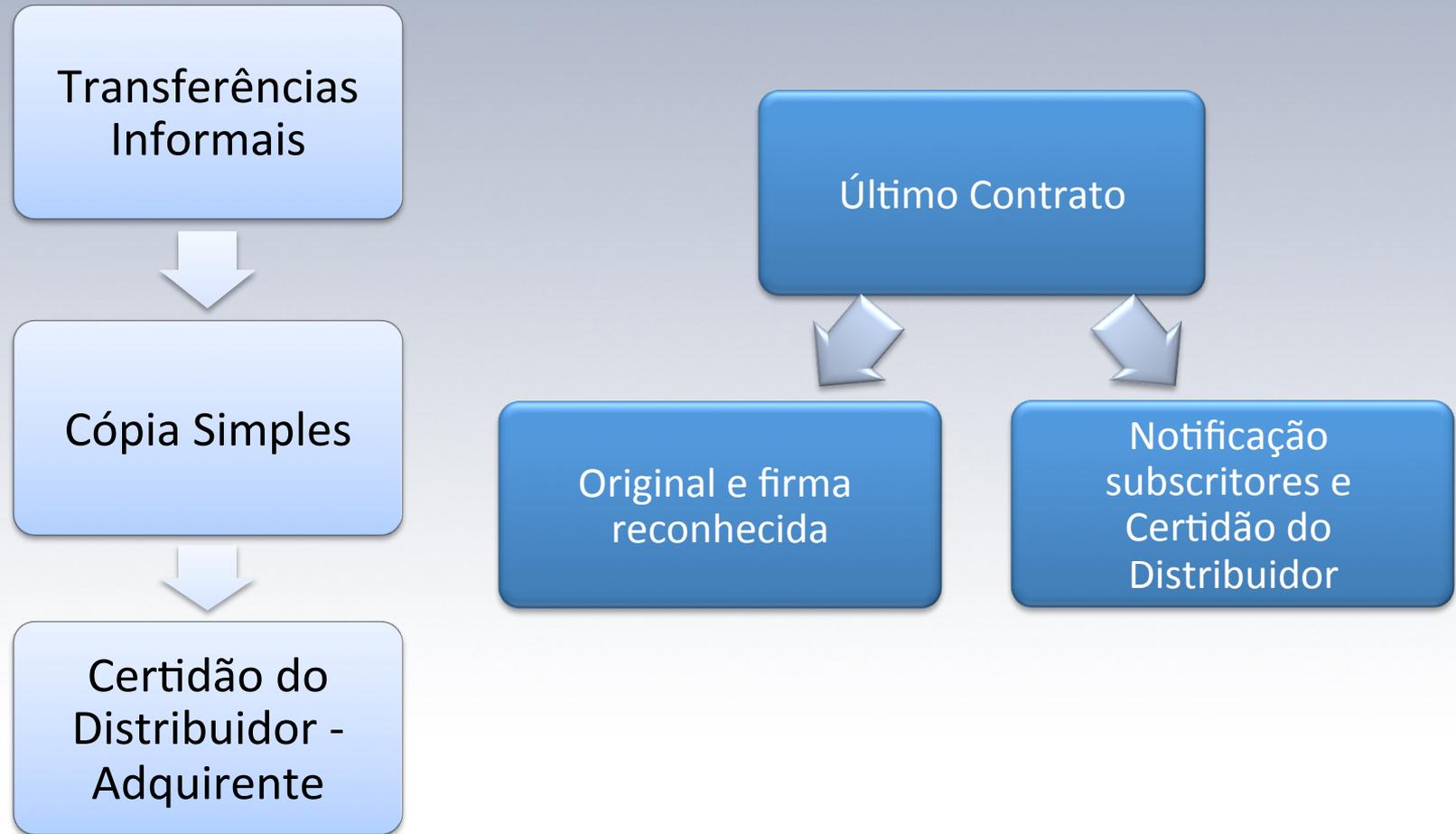
26 E 27 DE OUTUBRO DE 2017 | HOTEL NOVOTEL JARAGUÁ | SÃO PAULO, SP

apoio:



Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo

# Análise dos Contratos



organização:



Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

36º ENCONTRO REGIONAL DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

26 E 27 DE OUTUBRO DE 2017 | HOTEL NOVOTEL JARAGUÁ | SÃO PAULO, SP

apoio:



Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo

# Outras questões

- Representação de Pessoa Jurídica;
- Anuência do Cônjuge (divergência);
- Forma do título: instrumento particular na via original do último da cadeia ou notificação dos subscritores;
- Reconhecimento de firma: do último contrato, salvo se já decorreu mais de 10 anos ou notificação dos subscritores;
- Qualificação das partes: CPF somente do último adquirente;
- Certidão do Distribuidor do local do imóvel e do domicílio de todos os adquirentes da cadeia: quando houver imperfeições nos documentos;
- Permuta de Imóveis;
- Contratos Intermediários Faltantes;
- Falta do preço em trespasse dos contratos.

organização:



Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

36º ENCONTRO REGIONAL DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

26 E 27 DE OUTUBRO DE 2017 | HOTEL NOVOTEL JARAGUÁ | SÃO PAULO, SP

apoio:



Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo

# Especialização de Fração Ideal (art. 45)

- A Municipalidade deverá indicar as unidades imobiliárias correspondentes às frações ideias registradas, **sob sua exclusiva responsabilidade**.
- A especialização poderá ocorrer na CRF ou em documento apartado.
- Se a indicação ocorrer junto com a CRF, as matrículas deverão ser abertas e os atos de especialização praticados nas matrículas das respectivas unidades; Questão: qual é o ato? Averbação de Destaque na matrícula mãe e abertura de matrícula já em nome do titular (Cartilha) ou Registro da especialização na matrícula da unidade (natureza de divisão)?
- Caso não haja a especialização, as matrículas somente serão abertas a requerimento pelos legitimados para especialização.
- Realizar controle efetivo da disponibilidade das frações ideais.

organização:



Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

36º ENCONTRO REGIONAL DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

26 E 27 DE OUTUBRO DE 2017 | HOTEL NOVOTEL JARAGUÁ | SÃO PAULO, SP

apoio:



Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo

# Regras de Transição (art. 75)

Processos Administrativos iniciados perante os órgãos públicos até 12/07/2017 (publicação da Lei), podem seguir a Lei nº 11.977/2009 ou a Lei 13.465/2017, a critério do ente público.

organização:



Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

## 36º ENCONTRO REGIONAL DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

26 E 27 DE OUTUBRO DE 2017 | HOTEL NOVOTEL JARAGUÁ | SÃO PAULO, SP

apoio:



Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo